

e integrada no processo individual dos candidatos, e é expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo e pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e cívica, que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e sua frequência;

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual dos candidatos e é expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

Artigo 12.º

Reapreciação

1 — Os candidatos podem solicitar a consulta e reapreciação da prova de ingresso, nos termos deste artigo.

2 — O requerimento de consulta e ou reapreciação da prova, dirigido à Coordenação, deve dar entrada nos Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da publicitação da classificação.

3 — No acto da entrega do requerimento de consulta e /ou reapreciação da prova é devido o pagamento de emolumentos.

4 — O resultado da reapreciação é publicitado na Internet, na página dos Serviços Académicos.

5 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

6 — Das decisões tomadas pelo júri relativas à classificação da avaliação curricular e da entrevista não cabe qualquer reapreciação.

Artigo 13.º

Eliminação das provas de avaliação

São eliminados das provas:

- Os candidatos que não compareçam à prova de ingresso ou que dela expressamente desistam.
- Os candidatos que, na prova de ingresso, tenham uma classificação inferior a 9,5 valores;
- Os candidatos que não compareçam à entrevista.

Artigo 14.º

Decisão e classificação final

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 8.º, o qual atenderá às seguintes ponderações:

- Classificação da prova de ingresso: 50 %;
- Apreciação do currículo do candidato: 30 %;
- Entrevista: 20 %.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado da média ponderada indicada para as classificações obtidas na prova de ingresso, na avaliação curricular e na entrevista.

3 — A decisão final é tornada pública através da divulgação dos resultados na Internet na página dos Serviços Académicos e dela não há lugar a recurso.

Artigo 15.º

Anulação

1 — São anulados a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

- Não tenham preenchido correctamente o Boletim de Inscrição;
- Não reúnam as condições previstas no artigo 4.º;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso da prova de ingresso e da entrevista tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor da Universidade do Algarve, mediante relatório elaborado pelo respectivo júri e parecer da Coordenação.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todo o serviço directamente relacionado com as provas e entrevistas é considerado confidencial.

Artigo 17.º

Calendário das provas de avaliação e tabela de emolumentos

O calendário geral de execução das provas de avaliação e a tabela de emolumentos são aprovados anualmente por Despacho Reitoral e afixados até 31 de Março do ano a que diz respeito.

Artigo 18.º

Efeitos e Validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso da Universidade do Algarve para que tenham sido realizadas.

2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

Artigo 19.º

Certidão

A certidão de aprovação nas provas é emitida pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 20.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, constante do Despacho n.º 6332/2007 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 63, de 29 de Março de 2007.

18.02.2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta Mateus*.
202929969

Despacho n.º 3483/2010

Nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi aprovado por despacho reitoral de 1 de Setembro de 2009, o seguinte regulamento relativo ao regime de prescrição do direito à inscrição em cursos de 1.º Ciclo e em Ciclos de Estudo Integrados conducentes ao grau de mestre, ministrados na Universidade do Algarve.

Regulamento de prescrições

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define o regime de prescrições do direito dos estudantes da Universidade do Algarve à inscrição em cursos de 1.º ciclo e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre.

2 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequentar qualquer curso da Universidade do Algarve pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 2.º

Conteúdo e alcance

1 — Prescreve o direito à inscrição dos estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

Número máximo de inscrições	ECTS mínimos obtidos
3	< 60
4	60
5	120
6	180
8	240
9	360

2 — Os valores mínimos definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155.º da Lei

n.º 35/2004, de 29 de Julho, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

3 — Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;
- c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, ou com doença grave ou de recuperação prolongada, que seja impeditiva do aproveitamento escolar;
- e) Estudante atleta de alta competição.

Artigo 3.º

Número de inscrições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, são contadas as inscrições consecutivas em qualquer curso da Universidade do Algarve.

2 — Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da Universidade do Algarve em resultado de reingresso, mudança de curso ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres lectivos.

3 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no n.º 3 do artigo 2.º, é apenas contabilizada como 0,5.

Artigo 4.º

Anulação da inscrição

Sem prejuízo do pagamento das prestações das propinas já vencidas, pode o estudante requerer ao Reitor, até 31 de Dezembro de cada ano, a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

Artigo 5.º

Regresso ao estudo

1 — Após a anulação da inscrição ou o cumprimento do prazo de prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num curso da Universidade do Algarve por uma das seguintes vias:

- a) Reingresso;
- b) Mudança de curso;
- c) Transferência.

2 — No caso do regime previsto na alínea a) do número anterior, o regresso do estudante será sempre assegurado.

3 — No caso do regime previsto nas alíneas b) e c) do número anterior, o regresso do estudante ficará sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

Artigo 6.º

Aplicação

Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano lectivo de 2009-2010 inclusive, não sendo consideradas as inscrições em anos anteriores.

18.02.2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

202929903

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 147/2010

Por despacho de 5 de Dezembro de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, Doutor Alexandre Borges de Miranda, Professor Auxiliar com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental — É mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, nos termos do artigo 25.º do ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11 e ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

Relatório final do processo de nomeação definitiva (manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado)

O Presidente do Conselho Científico da UBI, aprovou a deliberação por maioria da Secção Científica da Faculdade de Ciências de Engenharia, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 27 de Outubro e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelo Professor Doutor Luís Adriano Alves de Sousa Oliveira, professor catedrático da Universidade de Coimbra, e Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Alexandre Borges de Miranda, nos termos do artigo 25.º do ECDU, aprovou a manutenção do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, do Doutor Alexandre Borges de Miranda, como Professor Auxiliar, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Covilhã e UBI, em 2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI em, 18 de Fevereiro de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202933191

Contrato (extracto) n.º 148/2010

Por despacho de 5 de Dezembro de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, Doutor António João Carvalho de Albuquerque, Professor Auxiliar com contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental — É mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 25.º do ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, e ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

Relatório final do processo de nomeação definitiva (manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado)

O Presidente do conselho científico da UBI, aprovou a deliberação por maioria da Secção Científica da Faculdade de Ciências de Engenharia, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 27 de Outubro e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelo Professor Doutor José Manuel Pereira, Vieira, professor catedrático da Universidade do Minho e Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor António João Carvalho de Albuquerque, nos termos do artigo 25.º do ECDU, aprovou a manutenção do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, do Doutor António João Carvalho de Albuquerque, como Professor Auxiliar, com efeitos a 16 de Dezembro de 2009.

Covilhã e UBI, em 2 de Novembro de 2009 — O Presidente do conselho científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Covilhã e UBI em, 18 de Fevereiro de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202933556

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3484/2010

1 — Nos termos da alínea g) do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008 e do ponto 1, da Parte I do Anexo do Despacho n.º 20 653/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 07 de Setembro de 2007, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira, Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2010.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.